



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



PROJETO DE LEI Nº. 28, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Guaíra a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, por prazo indeterminado.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum do povo e à instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2º São contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis edificados ou não, localizados nas zonas urbanas ou de expansão urbana do município de Guaíra.

Parágrafo único. A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP não incidirá sobre imóveis localizados em vias e logradouros que não sejam servidos por iluminação pública.

Art. 3º A base de cálculo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, por imóvel, nos termos do artigo 2.º desta Lei Complementar, será conforme o Anexo I da presente Lei.

§ 1º O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, será de acordo com o índice de aumento da energia concedido pela ANEEL

§ 2º Aos contribuintes que não sejam usuários dos serviços de fornecimento de energia elétrica por concessionária e se encontrem como contribuintes na condição de proprietários ou possuidores de imóvel não edificado será cobrada uma contribuição anual à mesma época da cobrança do IPTU.

Art. 5º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Parágrafo único. O município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado a firmar com a Concessionária de Energia Elétrica o convênio ou contrato a que se refere o Parágrafo único do artigo 5.º.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015 ou noventa dias após sua publicação (art. 150, III 'b' e 'c' da CF), revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 19 de novembro de 2014.

Sérgio de Mello
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO I

Tabela A

Residencial, Industrial e Comercial

Classe	Contribuição Mensal
Baixa Renda	R\$ 0,00 (isento)
Residencial	R\$ 8,90
Industrial	R\$ 24,90
Comercial	R\$ 16,90

Tabela B

Lote de Terreno sem ligação de energia elétrica

CONTRIBUIÇÃO ANUAL R\$ 58,80/ano (correspondente a R\$ 4,90/mês)
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAIRA E A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL PARA A ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Km 2,5 da Rodovia Campinas Mogi Mirim nº 1755 - Jardim Santana, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por 2 (dois) de seus procuradores, ao final assinados e nomeados, e de outro lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX doravante denominada apenas **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio de Mello, brasileiro, bancário, casado, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx/xx e do RG nº x.xxx.xxx-x-SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Guairá na Rua xx nº xxx -, com autorização prevista na Lei nº ____, de ____ de ____ de 2013, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto a arrecadação, pela CPFL, em nome e por conta da PREFEITURA, da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A, parágrafo único da Constituição Federal, aprovada pela Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002 e regulamentada pela Lei Municipal nº ____, de ____ de ____ de 2014, a partir do faturamento do mês de __/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP passará a ser incluída na fatura mensal de energia elétrica das unidades consumidoras ativas existentes no cadastro da CPFL.

ARRECAÇÃO DA CIP

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor cobrado de cada unidade consumidora será calculado segundo informações da PREFEITURA, cumprindo-se o disposto na Legislação vigente que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CPFL fará a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, através da Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Energia Elétrica, nos prazos e sistemáticas vigentes praticados na CPFL e em conformidade com a legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após 90 (noventa) dias de vencimento das contas, a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP de consumidores inadimplentes será feita pelas empresas de cobranças contratadas pela CPFL.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após o período de 06 (seis) meses, a CPFL estará desobrigada da cobrança da inadimplência de consumidores que, por qualquer motivo, ainda deixem de adimplir com as contas de fornecimento de energia elétrica e à época será fornecida à PREFEITURA a relação de contribuintes inadimplentes.

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme legislação vigente, estão isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



Iluminação Pública - CIP os clientes enquadrados nos parâmetros e critérios definidos no ANEXO I que, rubricado pelas contratantes, é parte integrante desta avença.

ALTERAÇÕES NA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLÁUSULA QUARTA

O atendimento a qualquer pedido de isenção, suspensão, exclusão ou cancelamento da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP somente será efetivado pela CPFL mediante solicitação formalizada por escrito pela PREFEITURA ou por determinação judicial.

APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

CLÁUSULA QUINTA

A CPFL contabilizará o montante proveniente da arrecadação mensal da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, objeto deste convênio, ficando, desde já, autorizada a utilizar esse montante na liquidação de quaisquer despesas com Iluminação Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A PREFEITURA autoriza a CPFL a reter o saldo positivo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, arrecadada para liquidar quaisquer obrigações vencidas da PREFEITURA para com a CPFL, relativas ao fornecimento de energia elétrica, de execução dos serviços de manutenção, melhoria, ampliação, expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Obriga-se a CPFL, na hipótese prevista no parágrafo anterior, a informar à PREFEITURA, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da realização do encontro de contas, a relação dos débitos em atraso que deram origem à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A arrecadação dos valores referentes a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, sempre precederá o encontro de contas a ser realizado pela CPFL, a fim de que se possa proceder às compensações devidas, bem como à apuração de eventual saldo existente.

PARÁGRAFO QUARTO

Do montante arrecadado da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP serão quitadas tantas contas de Iluminação Pública quantas o valor arrecadado permitir, inclusive aquela que o saldo da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP cobrir parcialmente.

PARÁGRAFO QUINTO

Caberá à PREFEITURA efetuar o pagamento da diferença de valor da conta de Iluminação Pública, parcialmente coberta pela Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP arrecadada, bem como das Contas de Iluminação Pública não quitadas por insuficiência de valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP arrecadada.

SALDO NEGATIVO

CLÁUSULA SEXTA

Após a liquidação dos débitos da PREFEITURA, nos termos da CLÁUSULA anterior, eventuais saldos mensais negativos serão apresentados à PREFEITURA para pagamento até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a data de vencimento os valores apresentados para pagamento serão atualizados pela CPFL, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora na razão de 1% a.m. (um por cento ao mês), "pro rata".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a legislação setorial venha a admitir outro percentual para a multa definida no Parágrafo anterior, o novo percentual será automaticamente incorporado ao presente contrato.

SALDO POSITIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



CLÁUSULA SÉTIMA

Após a liquidação dos débitos da PREFEITURA, a CPFL repassará a mesma, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, o saldo efetivamente positivo, através de depósito na conta corrente n.º....., agência e banco indicados pela PREFEITURA.

REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA

A CPFL cobrará mensalmente da PREFEITURA, a título de remuneração pelos serviços prestados pela operacionalização do presente convênio, o valor equivalente a 1% (um por cento) do montante arrecadado, podendo chegar a 5% (cinco por cento) do montante arrecadado em caso de inadimplência..

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CPFL poderá estabelecer junto à PREFEITURA, mensalmente, a adequação da remuneração ora pactuada, caso a PREFEITURA esteja adimplente com relação a todos os compromissos assumidos junto à CPFL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor referente à remuneração da CPFL será automaticamente deduzido do montante arrecadado da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA NONA

Os custos decorrentes da prestação de serviços de cobrança pelas empresas contratadas pela CPFL, referentes ao valor de remuneração sobre a recuperação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP levada a efeito, serão suportados pela PREFEITURA e, quando da realização do encontro de contas pela CPFL, serão deduzidos dos créditos da PREFEITURA provenientes da arrecadação da referida contribuição.

RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA

Competirá exclusivamente à PREFEITURA responder junto aos contribuintes, pelas pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, uma vez que a CPFL, na situação de mero agente arrecadador, não possui Poder Tributante, tampouco constitui-se parte legítima para dirimir ou solucionar quaisquer divergências entre os contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP e a PREFEITURA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a CPFL seja obrigada a anular ou substituir qualquer fatura de energia elétrica, por ocasião do exposto na CLÁUSULA QUARTA, os custos correspondentes serão suportados pela PREFEITURA, no valor vigente para emissão de segunda via de conta, exceto quando o fato gerador for de exclusiva responsabilidade da CPFL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CPFL não assume qualquer responsabilidade em processo de devolução da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP perante os contribuintes, quer seja decorrente de processo administrativo ou judicial, tampouco sujeição passiva em ações dos contribuintes da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, cabendo à PREFEITURA a pronta intervenção e assunção de responsabilidade perante os referidos contribuintes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor em todos os efeitos legais e administrativos decorrentes do lançamento dos valores em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica reservado à CPFL o direito de, em caso de negociação de parcelamento de débito com seus clientes, decorrente dos serviços relativos à distribuição de energia elétrica, excluir da negociação os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP. Os valores de CIP expurgados da negociação, serão objeto de fatura específica e entregue ao contribuinte para pagamento individualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Caberá à PREFEITURA assumir integralmente quaisquer responsabilidades perante o contribuinte relativas à Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, para todos os efeitos legais e administrativos, incluindo-se eventuais ressarcimentos e devoluções de valores cobrados a título de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Sempre que a arrecadação da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



insuficiente para a quitação total das faturas mensais referentes ao fornecimento de energia elétrica para a Iluminação Pública e outras despesas e serviços devidos, fica a PREFEITURA obrigada ao pagamento à CPFL, do valor faltante, até a data de vencimento da fatura correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o vencimento, as Contas de Iluminação Pública não quitadas serão acrescidas de juros e multas estabelecidas pela legislação pertinente à prestação de serviço público de distribuição de energia elétrica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à PREFEITURA pagar à CPFL, mensalmente, o valor estabelecido e nas condições definidas na CLÁUSULA OITAVA pelos serviços de cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

PARÁGRAFO QUARTO

Cabe à PREFEITURA formalizar por escrito à CPFL, todas as alterações pretendidas que venham a modificar legalmente os critérios de cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP junto aos respectivos contribuintes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de que a CPFL possa analisar quais modificações serão necessárias em seus sistemas de faturamento, dentre outros, a fim de que se possa operacionalizar os novos critérios de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Após a assinatura do Convênio de Prestação de Serviços e, estando o sistema de faturamento apto a operacionalização desse serviço, a CPFL promoverá a inclusão na fatura de energia elétrica mensal das unidades consumidoras ativas existentes em seu cadastro, do valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, em conformidade com o ANEXO I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Cabe à CPFL fornecer mensalmente à PREFEITURA, relatório demonstrativo dos valores arrecadados, eventuais saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle que dispor, até o último dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe à CPFL repassar à PREFEITURA, o saldo positivo da arrecadação proveniente da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, conforme CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Cabe à CPFL emitir e encaminhar à PREFEITURA, sempre que o saldo proveniente da cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP for insuficiente para o pagamento dos valores devidos à CPFL, um instrumento de cobrança correspondente à diferença entre o valor arrecadado e valor devido em referido mês, conforme o PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de eventuais refaturamentos de contas e energia elétrica de responsabilidade da CPFL, as diferenças de valores apuradas, serão compensadas na arrecadação do mês subsequente.

MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A parte que descumprir quaisquer cláusulas ou condições deste Convênio ficará sujeita a uma multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor arrecadado no mês da infração, sem prejuízo da parte inocente optar pela imediata rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte infratora ficará, ainda, responsável pelo pagamento das perdas e danos a que der motivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nenhuma das partes estará sujeita às penalidades aqui previstas ou será responsável perante a outra, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio vigorará por anos, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de mais anos, se não houver manifestação expressa e em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaíra.sp.gov.br e-mail: pm-guaíra@netsite.com.br



contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica assegurado a qualquer das partes, o direito de rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento da mesma, para a extinção definitiva do convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente convênio será rescindido automaticamente na hipótese de superveniência de Lei ou ato de autoridade competente, que o torne inexecutável.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O presente convênio será rescindido a critério da CPFL, caso seja obrigada a faturar os valores da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP em instrumento específico para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica estabelecido ainda que na ocorrência de 03 (três) inadimplências consecutivas ou não no período de 12 (doze) meses, de contas de Iluminação Pública e/ou faturas de cobrança, por parte da PREFEITURA, o presente convênio será automaticamente cancelado.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito de comum acordo entre as partes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Guaíra para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio ou da Lei Complementar.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

PELA PREFEITURA:

Prefeito Municipal

PELA CONCESSIONÁRIA:

Gerente do Depto. de Gestão de Vendas

RG: _____

CPF: _____

Gerente de Divisão Poder Público

RG: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO I

Residencial, Industrial, Comercial e Lotes de Terreno sem ligação de energia elétrica

Classe	Contribuição Mensal
Residencial	R\$ 8,90
Industrial	R\$ 24,90
Comercial	R\$ 16,90
Lotes	R\$ 4,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Bairro Maracá
Fone: (17) 3332-5100 - Fax: (17) 3331-3356
CEP: 14790-000 - Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Home Page: www.guaira.sp.gov.br e-mail: pm-guaira@netsite.com.br



ANEXO II - Isenções

Estão isentos do pagamento da CIP os clientes que estão cadastrados no Programa do Governo Federal, como baixa renda.